



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 45/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002, financiado por verba do Termos de Convênio nº 908928/2020 e nº 907070/2020

Processo nº 00400-00013181/2021-91

SIGGO nº 044728

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.480.591/0001-51**, com sede na RUA BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO, 1311 - HAUER - Curitiba / Paraná, representada por DEIVIDY GONCALVES DA SILVA, inscrita no CPF nº 039.759.079-24, Documento de Identidade nº 9.087.859-0, na qualidade de administradora, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (60843918), do Pregão Eletrônico nº 10/2021-SEJUS (66416196), da Proposta da Contratada (67694358), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto aquisição de eletrodomésticos para equipar as instalações das unidades de Internação e Semiliberdade do Distrito Federal e do Centro Integrado 18 de Maio, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (60843918), no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021-SEJUS (66416196) e na Proposta da Contratada (67694358), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento.

3.3 A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BEBEDOURO ELÉTRICO (Mais especificações no Termo de Referência Id: 60843918) Marca/Modelo: Libell / MASTER CGA	08	R\$ 511,91 (quinhentos e onze reais e noventa e um centavos)	R\$ 4.095,28 (quatro mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)
VALOR TOTAL		R\$ 4.095,28 (quatro mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)		

3.2. A aquisição será realizada por meio dos Termos de Convênio nº 908928/2020 e nº 907070/2020, publicados no Diário Oficial da União em 21/01/2021, celebrados entre Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e que possuem como objetivos a "Requalificação da infraestrutura das unidades de internação e gerências de semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, por meio da aquisição de bens permanentes para equipagem das unidades" e a "Reestruturação da ambiência e equipagem (renovação do mobiliário, equipamentos de audiovisual, dentre outros) do Centro Integrado 18 de maio visando adequar o seu espaço físico transformando-o num ambiente que atenda às necessidades de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual no Distrito Federal".

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 Os materiais deverão ser entregues, **em remessa única**, sob responsabilidade da contratada, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Quanto ao **recebimento definitivo**, este ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de **15 (quinze) dias** por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b” da lei 8666/93.

4.3 Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.4 Caso a substituição não ocorra, dar-se-á por rescindido o contrato e sobre contratante recairá as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (art. 77 da Lei 8666/93).

4.5 Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, no endereço SAAN QD 01 LT 870/880, CEP 70632-100** em dia e horário previamente definidos juntamente com o funcionário responsável do setor de Almoxarifado.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 4.095,28 (quatro mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no

orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual – Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - DISTRITO FEDERAL - OCA

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 732

6.2 O empenho inicial é de R\$ 4.095,28 (quatro mil noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01111, emitida em 07/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Ordinário.

6.3 Os itens identificados na **coluna “Quantidade SUBSIS”, no capítulo 1 do Termo de Referência, serão adquiridos com recursos provenientes do convênio nº 908928/2020.**

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.1.1, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

7.6 A contratada declara ciência de que, no caso de entregas que utilizem recursos de Convênios, será necessária a emissão de notas fiscais apartadas, conforme o quantitativo de cada convênio.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 A vencedora deverá ofertar garantia do objeto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.2 O objeto deverá dispor de assistência técnica no Distrito Federal.

9.3 Todos os itens deverão possuir certificação do INMETRO.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

11.6 Efetuar a entrega dos equipamentos nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados no Termo de Referência, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

11.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.9 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou minuta de contrato;

11.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.12 A contratada deverá informar à contratante, no ato de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possível contato, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Contrato.

11.13 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 O não cumprimento integral das obrigações assumidas sujeitará a Contratada também, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012, e às Leis 5.448/2015 e 5.061/2013

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

19.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

19.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo

Pela Contratada:

DEIVIDY GONCALVES DA SILVA

Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/10/2021, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deividy Goncalves da Silva, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71712252** código CRC= **792F891D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF